

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Gabinete da Deputada Erika Kokay

MOÇÃO N° 281 /2003 MOÇÃO N° 003 (DEPUTADA ERIKA KOKAY) 25,06,03

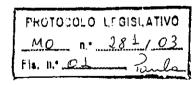
Ao Protocolo Legistativo para registro e, em seguida, à Assessoria de Pienario.

> Paulo Roberto Guimatãos de Castro Chefe da Assessoria de Plenário

Sugere ao Excelentíssimo Sr. Deputado Virgílio Guimarães, Relator da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2003, que "Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências", em análise na Comissão Especial da Câmara dos Deputados, que inclua, em seu Parecer, o princípio da tributação no Estado dedestino, para o ICMS, nas operações interestaduais.

Com amparo no Regimento Interno, venho sugerir que esta Casa encaminhe Moção ao Excelentíssimo Sr. Deputado Virgílio Guimarães, Relator da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 2003, que "Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências", em análise na Comissão Especial da Câmara dos Deputados, propondo que seja incluído, em seu Parecer, o princípio da tributação no Estado de destino, para o ICMS, nas operações interestaduais.

Justificação



O fim da guerra fiscal e a não introdução do Princípio do Destino, na tributação do ICMS, nas operações interestaduais, com certeza, são alguns dos pontos mais polêmicos da proposta de reforma tributária, ora em discussão na Comissão Especial da Câmara dos Deputados. De fato, havia uma forte expectativa, por parte dos chamados Estados consumidores, principalmente do Distrito Federal, que é uma unidade essencialmente consumidora, de que, na reforma proposta, seguindo a experiência internacional com impostos do tipo IVA, como é o caso do ICMS, esse





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Gabinete da Deputada Erika Kokay

passaria a ser cobrado integralmente no Estado de destino, onde as mercadorias são efetivamente consumidas. Com isso, deixaria de existir a partilha da receita, tal como ocorre hoje, entre Estado de origem, onde as mercadorias são produzidas e o Estado de Destino. A mencionada alteração é da maior relevância, pois representa um importante passo no combate às desigualdades regionais, propiciando um maior equilíbrio na distribuição espacial da renda entre as diferentes regiões do País. Para que se possa avaliar a importância dessa mudança, basta mencionar-se que, segundo algumas estimativas, o Distrito Federal poderia ter um ganho de arrecadação de aproximadamente 40%.

Deve ser ressaltado que, mesmo sob a ótica dos ditos Estados produtores, especialmente de São Paulo, a mudança proposta pode contribuir para um incremento-substancial na arrecadação do ICMS, na medida em que eliminará um dos principais focos de evasão de receita desse tributo, naqueles Estados, por meio da simulação de operações interestaduais. Nesses casos ocorre perda de arrecadação porque, nas supostas vendas para outras unidades da Federação, por empresas de São Paulo, por exemplo, em que há a incidência apenas da alíquota interestadual, que é de 7%, parte expressiva das mercadorias terminam sendo comercializadas no próprio Estado de São Paulo, o que representa uma perda de dez pontos percentuais no recolhimento do imposto naquele Estado (a diferença entre as alíquotas nas operações internas, que é de 17 % e aquela incidente nas operações interestaduais, que é de 7%).

Na realidade, os Estados produtores, particularmente São Paulo, poderiam ter um duplo benefício com a introdução do Principio do Destino. De um lado, teriam um expressivo ganho de arrecadação com o fim das simulações de operações interestaduais, como já mencionado antes. De outro lado, a mudança proposta, teria, com certeza, um forte impacto no crescimento do emprego, renda e consumo nos Estados consumidores. Isso, naturalmente, teria reflexos positivos também na produção e no emprego das empresas situadas nos Estados produtores e, por conseqüência, incrementaria a renda, o consumo e, o que é mais importante, a própria arrecadação do ICMS nesses Estados, concluindo, assim, um ciclo altamente virtuoso, que a alteração proposta desencadearia.



MO n. 281



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Gabinete da Deputada Erika Kokay

Isso posto, e tendo em vista a inquestionável relevância da matéria, espero contar com o apoio de todos os Deputados para a aprovação da presente Moção.

Sala das Sessões,

junho de 2003.

**DEPUTADA DISTRITAL - PT/DF** 

PROTOGOLO LEGISLATIVO MO n. 281 / 63